



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.903/2022

Autoria: Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal

EMENTA: Reestrutura as tabelas de vencimentos dos Servidores Efetivos, Aposentados e Pensionistas do Poder Legislativo Municipal de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos, Aposentados e Pensionistas do Poder Legislativo Municipal passam a vigorar de acordo com a tabela abaixo:

Nível	Valor
PL 01	1.255,48
PL 02	1.280,59
PL 03	1.306,20
PL 04	1.332,33
PL 05	1.358,97
PL 06	1.386,15

Nível	Valor
PL 07	1.339,18
PL 08	1.365,96
PL 09	1.393,28
PL 10	1.421,15
PL 11	1.449,57
PL 12	1.478,56

Nível	Valor
PL 13	1.422,89
PL 14	1.451,34
PL 15	1.480,37
PL 16	1.509,98
PL 17	1.540,18
PL 18	1.570,98

Nível	Valor
PL 19	1.673,99
PL 20	1.707,47
PL 21	1.741,62
PL 22	1.776,45
PL 23	1.811,98
PL 24	1.848,22

Nível	Valor
PL 25	1.840,72
PL 26	1.877,54
PL 27	1.915,09
PL 28	1.953,39
PL 28	1.992,46
PL 30	2.032,31

Nível	Valor
PL 31	2.008,77
PL 32	2.048,95
PL 33	2.089,93
PL 34	2.131,73
PL 35	2.174,36
PL 36	2.217,85

Nível	Valor
PL 37	3.766,46
PL 38	3.841,79
PL 39	3.918,63
PL 40	3.996,99
PL 41	4.076,93
PL 42	4.158,48

Nível	Valor
QE-2	6.885,33

Art. 2º. O valor do salário família atribuído aos Servidores Públicos do Poder Legislativo, deste Município, será de R\$ 56,52 (cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), para os que percebam vencimento de até R\$ 1.655,98 (um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

§ 1º - O valor do salário família será pago aos servidores públicos ativos, por filho, menores de até 14 anos.

§ 2º - O salário família será pago aos servidores públicos ativos que tiverem filhos incapazes, mediante requerimento do interessado.



3/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 3º - A incapacidade dos filhos de que trata o § 2º deste Artigo, deve ser comprovada por perícia médica, designada pela Administração do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de abril de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 11 de abril de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20220414093139.pdf>
assinado por: iduser 120

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Municipal de 2022, aprovado pela Lei nº 4.870 de 23 de dezembro de 2021, Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na dotação a ser incluída no Orçamento do Município para suportar as despesas decorrentes desta Lei estará discriminada no ANEXO II.

Art. 3º. Os recursos orçamentários destinados a acorrer às despesas com a abertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes da anulação de dotação especificada no ANEXO III.

Art. 4º. A liberação do numerário se dará à título de patrocínio ao clube de desporto profissional, cuja regulamentação observará o disposto no Decreto Municipal nº 024, de 23 de março de 2022 (D.O.M. 24.03.2021).

Art. 5º. As dotações incluídas no Orçamento Municipal por meio do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei poderão ser suplementadas nos termos do Art. 8º, da Lei nº 4.870 de 23 de dezembro de 2021.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 11 de abril de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

ANEXO I
AO PROJETO DE LEI Nº 005/2022

11000 SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER



assinado por: idUser: 120

Objetivo:	Assegurar a permanência de clubes profissionais em competições estaduais.				
Programa:	2705 – Promoção ao Desporto Profissional	Data Inicial:	03/2022	Data Final:	12/2025
Programa:	Assegurar a permanência de clubes profissionais em competições estaduais, oferecendo a população condições de entretenimento, lazer e oportunidade de geração de renda				
Programa:	-	Fonte do Indicador:	-	Referência Atual:	-
Programa:	Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer				
Programa:	Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer				
Programa:	Clubes Profissionais				
Programa:	Produto da Ação				
Programa:	Contribuir a Clube e/ou Associação Desportiva	Medida do Produto	Apoio Técnico	Meta Fisica	-
Programa:	Fontes de Recursos			Tesouro	Gasto total/Ação (R\$)
Programa:					80.000,00
Programa:					60.000,00

	Detalhamento da Meta/Ano do PPA por produto da ação				Detalhamento do Recurso/ano do PPA em R\$			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
Contribuir a Clube e/ou Associação Desportiva	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:38F20316

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.903/2022

Autoria: Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal

EMENTA: Reestrutura as tabelas de vencimentos dos Servidores Efetivos, Aposentados e Pensionistas do Poder Legislativo Municipal de Garanhuns, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos, Aposentados e Pensionistas do Poder Legislativo Municipal passam a vigorar de acordo com a tabela abaixo:

Nível	Valor	Nível	Valor	Nível	Valor	Nível	Valor
PL 01	1.255,48	PL 07	1.339,18	PL 13	1.422,89	PL 19	1.673,99
PL 02	1.280,59	PL 08	1.365,96	PL 14	1.451,34	PL 20	1.707,47
PL 03	1.306,20	PL 09	1.393,28	PL 15	1.480,37	PL 21	1.741,62
PL 04	1.332,33	PL 10	1.421,15	PL 16	1.509,98	PL 22	1.776,45
PL 05	1.358,97	PL 11	1.449,57	PL 17	1.540,18	PL 23	1.811,98
PL 06	1.386,15	PL 12	1.478,56	PL 18	1.570,98	PL 24	1.848,22

Nível	Valor	Nível	Valor	Nível	Valor	Nível	Valor
PL 25	1.840,72	PL 31	2.008,77	PL 37	3.766,46	QE-2	6.885,33
PL 26	1.877,54	PL 32	2.048,95	PL 38	3.841,79		
PL 27	1.915,09	PL 33	2.089,93	PL 39	3.918,63		
PL 28	1.953,39	PL 34	2.131,73	PL 40	3.996,99		
PL 28	1.992,46	PL 35	2.174,36	PL 41	4.076,93		
PL 30	2.032,31	PL 36	2.217,85	PL 42	4.158,48		

Art. 2º. O valor do salário família atribuído aos Servidores Públicos do Poder Legislativo, deste Município, será de R\$ 56,52 (cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), para os que percebam vencimento de até R\$ 1.655,98 (um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

§ 1º - O valor do salário família será pago aos servidores públicos ativos, por filho, menores de até 14 anos.

§ 2º - O salário família será pago aos servidores públicos ativos que tiverem filhos incapazes, mediante requerimento do interessado.

§ 3º - A incapacidade dos filhos de que trata o § 2º deste Artigo, deve ser comprovada por perícia médica, designada pela Administração do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de abril de 2022.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 11 de abril de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:

Nicole Borges

Código Identificador: B98E31E4

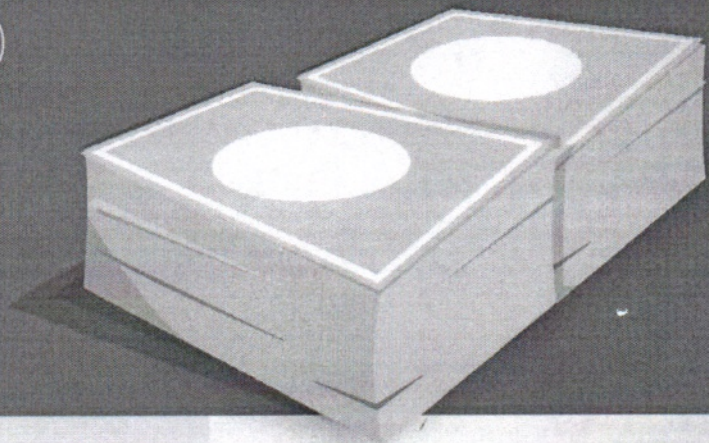


assinado por: iduser 120

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://portal.transparencia.municipal.gov.br/portal/transparencia/municipal/2022/04/14091031.pdf>

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
81. 3455.5131
diario.amupe@hotmail.com

